



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Nº 1.143/93

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

acordo de parcelamento de dívida do

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Município para com o Instituto Nacio-
nal do Seguro Social-INSS, nos ter-

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

mos da Lei Complementar nº 77, de
13.07.93.

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Art. 1º- Para o pagamento dos débitos do Município'
junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder'

Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma
do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo De-
creto nº 894, de 16.08.93.

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Art. 2º- A União antecipará ao INSS, por subrogação
o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município,
FPM, repassado, decendialmente pela Secretaria do Tesouro Nacional STN,
que será utilizado para amprtização do débito, de que trata o artigo 1º
até a sua plena quipação.

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamen-
tos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pa-
gamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento'
das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua'
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 29 de setembro

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

de 1993.

NELSON DE BRITO

PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO